

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
--	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 104/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.974/0001-44, localizada na Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Prefeita Municipal em Exercício Senhora **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.727-9 / SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.539.319-99, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.566.804/0001-76, com sede junto à Avenida Paraná, 794-A, esquina com Rua Guaporé, 1º andar, centro, CEP: 87705-190, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Senhora **HELENA DE OLIVEIRA LEITE**, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.020.317-2/SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 883.801.739-53, residente e domiciliada junto à Rua Maria Cruz Cajal Serrite, nº 206, Jardim Los Angeles, na Cidade de Paranavaí/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **DISPENSA nº 016/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 30/09/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PLENA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93**, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta da Contratada levada a efeito pela Dispensa nº. 016/2022, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE, em 25 de novembro de 2022.

Item	Especificação	Valor (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PLENA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93.	R\$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais) e variável de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente acima de 1.300 inscritos.

§1º - A CONTRATANTE, como contrapartida da prestação dos serviços a serem realizados, se obriga ao pagamento do custo total de **R\$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais)**.

§2º - O valor acima estipulado refere-se a prestação dos serviços para até 1.300 (mil e trezentos) candidatos inscritos.

§3º - Caso a quantidade estimada de candidatos ultrapasse o limite previsto nos § 2º, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada inscrição excedente efetivada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada tem por obrigação:

I - Executar os serviços para elaboração e execução plena de Concurso Público Municipal para nível superior, médio, técnico e fundamental conforme especificações do Termo de Referência, Proposta escrita e cláusulas expressas neste Contrato.

II - Permitir a fiscalização dos serviços a qualquer momento.

III - Executar o serviço conforme do prazo contratado.

IV – Observar as Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

§1º - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Ser responsável pela qualidade do(s) produto(s) e do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s);

II - A CONTRATADA é responsável direta pela execução total do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

III - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

IV – A CONTRATADA se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº105/2022, Termo de Referência e Proposta de Preços escrita que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

IX – Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para execução das provas, nos limites estabelecidas no edital de Concurso Público.

§2º - Os tributos e demais incidências fiscais e tributárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS A SEREM PROVIDOS POR ÁREA E ESPECIALIZAÇÃO

O Concurso Público objetivará o provimento dos cargos públicos abaixo relacionados, respeitado o número das vagas e escolaridade mínima indicada:

	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS
01	Advogado	20	01	Graduação em Direito com registro na OAB
02	Contador	40	01	Graduação em Contabilidade e registro no CRC.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022

03	Arquiteto	20	CR	Graduação em Arquitetura e registro no CAU
04	Engenheiro Civil	20	CR	Graduação em Engenharia Civil com registro no registro no CREA.
05	Farmacêutico	20	01	Graduação em Farmácia com registro no CRF
06	Educador Infantil	40	10	Licenciatura plena em pedagogia
07	Fiscal Tributário	40	01	Graduação em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Economia ou Direito.
08	Fisioterapeuta	20	01	Graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO
09	Fonoaudiólogo	40	02	Graduação em Fonoaudiologia com registro no CRFa.
10	Nutricionista	20	02	Graduação em Nutrição e registro no CRN
11	Pedagogo	40	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação, nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.394/96.
12	Professor	20	10	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para ministrar aula para series iniciais ou normal superior com habilitação específica.
13	Professor de Educação Física	20	01	Graduação Licenciatura Plena em Educação Física
14	Professor de Inglês	20	01	Graduação na área de Letras/ Inglês ou graduação em outras áreas com certificado de proficiência no idioma pretendido.
15	Professor de Espanhol	20	01	Graduação na área de Letras/ Espanhol ou graduação em outras áreas com certificado de proficiência no idioma pretendido.
16	Psicopedagogo	40	01	Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.
17	Médico	40	02	Graduação em Medicina e registro no CRM
18	Médico	20	01	Graduação em Medicina e registro no CRM
19	Tesoureiro	40	01	Graduação em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração, com registro no respectivo Órgão de Classe
20	Terapeuta Ocupacional	30	02	a) ESCOLARIDADE: Curso superior em Terapia Ocupacional b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 – Prevê sobre a profissão de terapeuta

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022	
			ocupacional e dá outras providências. Registro no Conselho competente.
21	Orientador Social	40	01 Superior em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia
22	Analista de Sistemas	40	01 Graduação em análise e desenvolvimento de sistemas ou ciências da computação ou sistemas de informação.
23	Engenheiro Agrônomo	40	CR Instrução: Graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e registro no CREA.
24	Enfermeiro	40	CR Graduação em Enfermagem com registro no COREN.
25	Veterinário	40	01 Graduação em Medicina Veterinária e registro no CRMV.
26	Agente de Vigilância Sanitária	40	01 Nível de Ensino Médio Completo
27	Motorista de Ônibus	40	01 Ensino Médio Completo com CNH "D" ou superior e curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN
28	Fiscal de Obras e Posturas	40	01 Nível de Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática.
29	Monitor de Creche	40	10 Ensino Médio Completo.
30	Coveiro	40	01 Nível Fundamental Incompleto
31	Operador de Máquinas / Equipamentos	40	02 Ensino Médio Incompleto com CNH "C" ou superior
32	Tratorista	40	01 Ensino Médio Incompleto com CNH "B" ou superior
33	Servente Geral	40	05 Ensino Fundamental Incompleto
34	Técnico em Enfermagem	40	CR Nível de Ensino Médio Completo, curso específico na área e registro no COREN.
35	Técnico Agrícola	40	CR Ensino Médio Completo/Curso Técnico Agrícola/Agropecuário ou equivalente e conhecimentos básicos em informática.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO DAS PROVAS

As provas do presente concurso público visando o preenchimento de diversos Cargos Públicos deverá incluir conteúdos de acordo com a escolaridade exigida, sejam elas de provas ou de provas e títulos, devendo respeitar os demais ditames legais pertinentes sobre o conteúdo exigido, observando desde já as diretrizes determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. As provas deverão ser realizadas em dois turnos (matutino e vespertino) em data a ser fixada em conjunto pela Comissão Especial de Certame Público e Contratada.

§ 1º - DAS PROVAS OBJETIVAS

- As provas objetivas serão de múltipla escolha, e cada questão terá, no mínimo, 4 (quatro) alternativas cada.
- I - As questões da prova objetiva deverão ser inéditas.
 - II - As provas objetivas de nível superior, médio e técnico deverão possuir 15 questões de conhecimento específico do cargo, 05 questões de conhecimentos gerais, 05 questões de matemática, 10 questões de língua portuguesa e 05 questões de informática.
 - III - As provas objetivas de nível fundamental deverão possuir 10 questões de conhecimentos gerais, 10 questões de matemática e 10 questões de língua portuguesa.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
--	--

IV - A CONTRATADA deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiência que requisitarem no formulário de inscrição.

§ 2º - DA PROVA DE TÍTULOS

A prova de títulos será aplicada aos cargos de ensino superior e ocorrerá mediante a previsão de entrega de títulos, sendo avaliados os títulos entregues on-line junto do período de inscrição apenas dos candidatos aprovados na prova objetiva, segundo previsão do Edital de abertura do Concurso, o qual deverá ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Certame Público e observar previsões do Termo de Referência.

§3º – DA PROVA PRÁTICA

Haverá prova prática para os cargos de operador de máquinas/equipamentos, motorista de ônibus e tratorista informamos que serão convocados para realização das provas os 35 primeiros candidatos aprovados na prova objetiva (+ de 40% pontuação na prova objetiva) para realização da prova prática cujos critérios de avaliação deverão estar previstos no Edital de abertura do Concurso, o qual deverá ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Certame Público e observar previsões do Termo de Referência.

§4º – DA PROVA DISCURSIVA OU ORAL

Haverá prova discursiva ou oral para o cargo de advogado que serão convocados para realização da prova os 35 primeiros candidatos aprovados na prova objetiva (+ de 50% pontuação na prova objetiva) para realização da prova discursiva ou oral cujos critérios de avaliação deverão estar previstos no Edital de abertura do Concurso, o qual deverá ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Certame Público e observar previsões do Termo de Referência.

§5º – A CONTRATADA deverá elaborar e imprimir as provas objetivas e outras previstas no Edital de Concurso, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA DERIVADA DAS INSCRIÇÕES

Caberá à CONTRATADA elaborar, de comum acordo com a CONTRATANTE, os Editais, Programas e Comunicados pertinentes a Seleção Pública. A CONTRATANTE se responsabilizará pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos Diários Oficiais e ainda em Jornal de grande circulação.

§ 1º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o procedimento para recolhimento das inscrições, cuidando da confecção e distribuição de todo o material necessário, bem como a elaboração de instruções aos encarregados de receber as referidas inscrições. Os valores arrecadados deverão ser recebidos em conta de titularidade do Município de Sabáudia.

§ 2º - O valor das inscrições será de R\$ 100,00 (cento reais) para os cargos de Nível Superior, de R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de Nível Médio Completo e Nível Técnico e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de Nível Fundamental.

§ 3º - Deverão ser observadas as legislações municipais quanto as isenções de inscrições.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Processo Administrativo nº 105/2022, Termo de Referência, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA OITAVA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao o Processo Administrativo nº 105/2022, especialmente o Termo de Referência que o instrui e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando regularmente os pagamentos nos termos previstos neste contrato;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação, em especial espaço físico para realização das provas do concurso;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, em especial, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, nomeada por meio da Portaria Municipal nº 212/2022.

§ 2º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 3º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
	fiscalização.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor contratado deverá respeitar a Cláusula Primeira e seus parágrafos.
 § 2º - Os pagamentos dos valores acima serão realizados em parcelas fixas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, observando o cronograma de execução e desembolso, incluído no Termo de Referência, sendo:

- 40% quando da homologação das inscrições;
- 25% quando do resultado definitivo das provas objetivas e provas de título;
- 15% quando da homologação parcial do Concurso Público;
- 20% quando da homologação final do Concurso Público.

§ 3º - O valor indicado nesta cláusula compreende todas as despesas necessárias para a completa execução dos serviços da CONTRATADA, ficando a cargo desta todos os custos dos serviços a serem prestados.

§ 4º - O pagamento informado nesta cláusula dependerá da apresentação da NF/Fatura pela CONTRATADA; o atestado da execução dos serviços pela Comissão de Concurso Público; e o decurso do período necessário para a liquidação da despesa do ente público.

§ 5º - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, XIV, alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

2.074 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
496 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado até o limite legal, caso haja devida motivação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço será executado no prazo máximo de 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, distribuídos da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS INICIAIS:	
PROCEDIMENTOS INICIAIS	
Da data da assinatura do Contrato e disponibilização do edital prévio	15 dias
Conferência e eventual correção do edital e disponibilização para publicação	05 dias

PROJETO DE EXECUÇÃO (a contar da finalização dos Procedimentos Iniciais):

8

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
DAS ISENÇÕES		
Publicação do Edital de Abertura		D
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	10 dias	D + 10
Divulgação do deferimento das Solicitações de isenção		D + 14
Período para recurso contra o indeferimento das isenções		D + 16
Divulgação do deferimento da isenção (pós-recurso).		D + 19
DAS INSCRIÇÕES		
Período para solicitação da inscrição	30 dias	D + 30
Período para postagem de laudo médico.		D + 30
Período para pagamento da taxa de inscrição		D + 31
Divulgação do deferimento da inscrição.		D + 35
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição.		D + 37
Homologações das inscrições		D + 40
DA PROVA OBJETIVA		
Divulgação do horário e local da prova		D + 45
Aplicação da prova objetiva/discursiva		D + 50
Publicação do gabarito preliminar		D + 51
Período para recurso contra o gabarito preliminar.		D + 53
Divulgação do parecer do recurso deferido contra o gabarito preliminar.		D + 85
Divulgação do resultado da prova objetiva.		D + 85
Divulgação do gabarito definitivo		D + 85
Período para recurso contra resultado da prova objetiva.		D + 87
Divulgação do resultado da prova objetiva (pós-recursos)		D + 92
DA PROVA DE TÍTULOS		
Convocação para Prova de Títulos		D + 92
Período para anexo dos títulos no formulário online		D + 100
Resultado da prova de títulos		D + 110
Período para recurso contra o resultado da prova de títulos		D + 112
Divulgação do resultado da prova de títulos (pós-recurso)		D + 118
DA PROVA PRÁTICA		
Convocação para prova prática		D + 92
Aplicação da prova prática		D + 102
Divulgação do resultado da prova prática		D + 110
Período para recurso contra o resultado da prova prática		D + 112
Divulgação do resultado da prova prática pós-recurso		D + 118
DA CLASSIFICAÇÃO		
Classificação final		D + 118
Período para recurso contra a classificação final		D + 120
Resultado final pós-recurso (homologação final)		D + 125
PRAZO DE EXECUÇÃO		
		125 DIAS

- I - Todos os itens deverão considerar os períodos de publicação, execução dos atos, prazos de impugnação, recursos, correções e julgamentos.
- II - Os prazos poderão ser prorrogados apenas mediante pedido fundamentado e justificado da Contratada, após análise e deferimento da Comissão Especial de Certame Público e Contratada ou em razão de atrasos ocasionados pela própria Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
--	--

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- II - advertência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único – Os valores indicados no § 3º fazem parte do valor original de contratação não, estando sujeitos ao percentual anotado nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de revogação ou anulação total ou parcial dos Editais do Concurso Público ou em fase específica deste, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida administrativa, desde que não imputáveis a causa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas ou indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022
--	--

Inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato. O CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados. O CONTRATANTE reserva-se ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. A CONTRATADA será a única responsável para com que seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, de previdência social, quanto a seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria Nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicação de multa por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis. Fica expressamente vedada a subcontratação. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2022.


CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante

HELENA DE OLIVEIRA LEITE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122</p>	<p>Processo Adm.: 105/2022 Modalidade: Dispensa nº 016/2022</p>
--	---

Testemunhas:


Assinatura e CPF
183 284.408-71


Assinatura e CPF
490.009 538-44

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Autentique

Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 06 dez 2022 às 09:26:48
Identificação: #197735648b146184cf6c402f3b8618e57b50cb8e965825d00

Página de assinaturas


Helena Leite
883.801.739-53
Signatário

HISTÓRICO

06 dez 2022 09:05:20		Fabio Ribeiro de Proença criou este documento. (Empresa: FUNDACAO FAFIPA, CNPJ: 05.566.804/0001-76, E-mail: fabio@fundacaofafipa.org.br)
06 dez 2022 09:24:10		Helena de Oliveira Leite (E-mail: helenaleite2@gmail.com, CPF: 883.801.739-53) visualizou este documento por meio do IP 177.25.113.246 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
06 dez 2022 09:26:48		Helena de Oliveira Leite (E-mail: helenaleite2@gmail.com, CPF: 883.801.739-53) assinou este documento por meio do IP 177.25.113.246 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

Escanele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #7ccf2e4bb79a8257c1ec4458c5403facbb360aeb3718911ff35a054502d15e0a
<https://valida.ae/197735648b146184cf6c402f3b8618e57b50cb8e965825d00>



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº411/2022

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em consonância com a Lei Municipal nº419/2016 conceder ao servidor **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR, MATRICULA Nº170, CARGO: CONTROLE INTERNO**, 03 (três diárias) no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais) por diária, para custeio com alimentação a cidade de **MARINGÁ-PR** com saída dia 12/12/2022 às 07:30h e retorno dia 14/12/2022 às 19:00h. Meio do transporte: Veículo Oficial do Paço Municipal, Marca e Modelo: **CHEVROLET ONIX, PLACA: RHR-5J79**, a fim de participar do curso **“O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NA NOVA LICITAÇÃO**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 08 dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita em Exercício

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº412/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 320/2022 QUE CONCEDEU A SERVIDORA **ELEN FERNANDA MOLINARI**, MATRÍCULA Nº 1349604, AGENTE DE SAÚDE, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PARA CUSTREIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- REVOGASSE a PORTARIA Nº 320/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 13, PELO MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº413/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 321/2022 QUE CONCEDEU A SERVIDORA GISELE DIAS PICOLO, MATRÍCULA Nº 421, ENFERMEIRA, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PARA CUSTREIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- REVOGASSE a PORTARIA Nº 321/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 14, PELO MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº414/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 322/2022 QUE CONCEDEU AO SERVIDOR **JEAN HENRIQUE NUNES**, MATRÍCULA Nº 409, MOTORISTA, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), PARA CUSTEIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDÁIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTA O PESSOAL AO EVENTO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- **REVOGASSE a PORTARIA Nº 322/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 15, PELO MOTIVO DE NÃO TER TRANSPORTADO O PESSOAL AO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.**

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº415/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 326/2022 QUE CONCEDEU AO SERVIDOR **RODRIGO CESAR OTONI**, MATRÍCULA Nº 1349754, AGENTE DE SAÚDE, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PARA CUSTEIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDÁIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16º RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- **REVOGASSE a PORTARIA Nº 326/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 19, PELO MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16º RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.**

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº416/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 328/2022 QUE CONCEDEU A SERVIDORA SILVIA LETICIA PASCHOAL, MATRÍCULA Nº 169, AGENTE DE SAÚDE, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PARA CUSTEIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- REVOGASSE a PORTARIA Nº 328/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 21, PELO MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº417/2022

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 331/2022 QUE CONCEDEU A SERVIDORA **TATIANY VALERIA DOS SANTOS**, MATRÍCULA Nº 1349623, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, (1) UMA DIÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PARA CUSTREIO COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, REALIZADO NO DIA 10/11/2022.

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- **REVOGASSE a PORTARIA Nº 331/2022, Nº 2040 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 01/11/2022 – PÁG. 24, PELO MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “1º SEMINÁRIO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA 16ª RS DIALOGANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, NA CIDADE DE JANDAIA DO SUL, NO DIA 10/11/2022.**

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita Em Exercício

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 365/2022

“Dispõe a regulamentação da Lei Municipal nº 735/2022 de 24 de novembro de 2022 que trata sobre a inclusão da Escola Especial Estrela da Vida no calendário de comemorações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia.”

Considerando, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 735/2022;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura não possui calendário próprio e apenas apoia o calendário das instituições de ensino;

Considerando, a legalidade de investimento de recursos da Educação;

Considerando que a partir da referida Lei a Escola passa a ter obrigatoriedade no disposto neste Decreto;

Considerando que a Lei é exclusiva para a Escola nela citada.

A Prefeita Interina, **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da administração pública municipal o calendário de atividades da Escola Especial Estrela da Vida.

Art.2º - As despesas geradas para o cumprimento do calendário deverão ser pagas considerando os Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação sendo utilizados os recursos provindos do FUNDEB nos seus 30% de acordo com a Lei nº14.113/2020.

Art.3º - O cronograma anual de atividades deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, previamente, para apreciação.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art.4º - Como garantia da Lei a Escola seguirá o calendário da Federação, conforme legislação, e acrescentará obrigatoriamente as seguintes atividades: **Páscoa**, concebendo o Estado como laico, garantia Constitucional, as atividades referentes a esta data deverão obedecer a aquilo proposto e aprovado pela APMF, diretoria ou afins, seguindo a legislação vigente. **Dia das mães**: as atividades de comemoração deverão ser realizadas no período noturno ou aos sábados no período vespertino, assegurando o direito de participação de mães trabalhadoras. **Festa Junina**: deverão ser promovidos momentos festivos envolvendo a comunidade escolar e ou a comunidade geral, em período noturno ou fim de semana. **Dia dos pais**: as atividades deverão envolver a efetiva participação dos pais, tais como: bingos, torneios, apresentações, etc. Deve ser priorizado momento de compartilhamento de empo entre pais e filhos. **Dia das crianças**: a semana que antecede a data de 12 de outubro deverá ser planejada com atividades diversas às da rotina escolar, priorizando momentos de descontração, socialização e ludicidade. **Natal**: concebendo o Estado como laico, garantia Constitucional, as atividades referentes a esta data deverão obedecer a aquilo proposto e aprovado pela APMF, diretoria ou afins, seguindo a legislação vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
-Prefeita Interina-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2064 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 08 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 46, centro, Sabáudia, PR, representada pela Senhorita presidente Leila Regina Pavezzi, brasileira, solteira, com residência e domicílio em Sabáudia/PR, portadora do RG nº 4.131.045-6 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.141.939-0, abaixo assinado

FORNECEDORA: DARCY MENDONÇA & CIA LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA, com sede Na Praça da Bandeira, nº 30, Centro, Sabáudia-Pr, CEP: 86720-000 inscrita no CNPJ sob o nº 78.693.470/0001-75, neste ato representada pelo seu sócio Henrique Davanso Mendonça, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.575.219-30, Cédula de Identidade n.º 9.681.086-5/PR, domiciliado(a) em Sabáudia/Pr, doravante denominada FORNECEDORA

OBJETO: O objeto da presente ATA é o registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção do veículo da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme as quantidades estimadas constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

VALOR: Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para Gasolina Comum e de 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Etanol sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Araçongas, quando este for omissor utilizar Apucarana (1º) e Londrina (2º), conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant.	Un	Percentual de desconto	Valor Unitário	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	1500	Litros	0,6%	R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
2	ETANOL	500	Litros	0,8%	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00

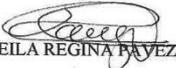
O presente instrumento possui valor total de R\$ 9.940,00 (Nove mil, novecentos e quarenta reais).

RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.


LEILA REGINA PAVEZZI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA


HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA
PROCURADOR DARCY MENDONÇA